

MINUTA MOBILIDADE INTERNACIONAL PRESENCIAL- CONSULTA PÚBLICA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO CONSUNI UFAPE Nº , XX DE XXXX DE 2026

Regulamenta a Mobilidade Acadêmica Internacional - MAINT da UFAPE, na modalidade presencial.

O CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo nº 23785.XXXXXX/2026-XX,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a normativa que regulamenta a Mobilidade Acadêmica Internacional - MAINT da UFAPE.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAPE.

Prof. Airon Aparecido Silva de Melo
Reitor

MINUTA MOBILIDADE INTERNACIONAL PRESENCIAL- CONSULTA PÚBLICA



UFAPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. A Mobilidade Acadêmica Internacional (MAINT) é uma iniciativa institucional que promove o intercâmbio de saberes, vivências e culturas a discentes e servidores da UFAPE em instituições parceiras no exterior. Essa ação também viabiliza o acolhimento de discentes e profissionais internacionais na UFAPE, fortalecendo a cooperação acadêmica internacional e contribuindo para a formação global dos participantes.

Art. 4º. A MAINT contempla a mobilidade presencial *in* e *out*:

I - Mobilidade Acadêmica *OUT* – a mobilidade *out* vem do termo *outgoing*, que se refere ao processo de envio de pessoas para o exterior.

II - Mobilidade Acadêmica *IN* – esta modalidade vem do termo *incoming*, que contempla o recebimento de pessoas provenientes do exterior.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Art. 5º. A MAINT visa apoiar a mobilidade acadêmica presencial de discentes e servidores da UFAPE e de instituições internacionais.

Art. 6º. A presente Resolução possui os seguintes objetivos específicos:

I - Contribuir para a formação de discentes e servidores da UFAPE em mobilidade acadêmica internacional (mobilidade *out*), bem como de discentes e servidores internacionais na UFAPE (mobilidade *in*), nas áreas de atuação da universidade;

II - orientar quanto aos procedimentos e atividades necessárias relacionadas à chegada dos discentes e servidores ao país, oferecendo orientações sobre sua estadia;

III - estabelecer as instruções que permitam o entendimento dos trâmites necessários para estabelecer o vínculo com a UFAPE;

IV - facilitar a comunicação entre as Pró-reitorias envolvidas e a Diretoria de Relações Internacionais, a fim de garantir o bom desenvolvimento das atividades a serem realizadas pelos candidatos da UFAPE ou das instituições parceiras do exterior, incluindo o estágio.

CAPÍTULO III **DA CLASSIFICAÇÃO DA MAINT**

MINUTA MOBILIDADE INTERNACIONAL PRESENCIAL- CONSULTA PÚBLICA



UFAPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 7º. A MAINT pode ser classificada, quanto às suas características, em:

I - tipo A: quando envolver atividades de ensino, pesquisa e extensão em nível de graduação e pós-graduação;

II - tipo B: quando envolver atividades de estágio;

III - tipo C: quando envolver atividades de mobilidade internacional de servidores da UFAPE ou do exterior, para fins de intercâmbio científico, cultural e de capacitação.

CAPÍTULO IV **DA MAINT PARA GRADUAÇÃO**

Art. 8º. Ficam estabelecidos os seguintes tipos de MAINT na graduação, com os seguintes objetivos:

I - Intercâmbio de longa duração: cursar disciplinas que possam ser dispensadas aos discentes em seus respectivos cursos, mediante afastamento da Instituição de Ensino Superior (IES) de origem por tempo determinado;

II - estágio internacional: realizar atividades de estágio de graduação.

Parágrafo único. O tempo máximo de semestres acadêmicos da MAINT na graduação, para um mesmo discente, cursar disciplinas, será de dois semestres, consecutivos ou não, quando couber.

Art. 9º. A MAINT na graduação será regida por instrumentos jurídicos, conforme o Art. 14, que deverão estar formalizados antes da efetiva mobilidade, e possuem o objetivo fundamental de estabelecer cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre a UFAPE e instituições internacionais de ensino superior.

§ 1º Toda nova formalização com a finalidade de MAINT deverá ser solicitada pelo setor ou servidor interessado à Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da UFAPE, por meio de ofício com as devidas justificativas que fundamentam a parceria, minuta do Memorando de Entendimento (*Memorandum of Understanding* - MOU) ou acordo e plano de trabalho.

§ 2º Fica dispensada a celebração de MOU ou acordos com instituição de destino do exterior nos casos em que a mobilidade *out* ou *in* estiver contemplada por programa governamental brasileiro ou outro programa específico do qual a UFAPE faça parte.

Art. 10. As mobilidades internacionais de graduação, na modalidade *in*, deverão ocorrer mediante a submissão do Formulário de Candidatura à Diretoria de Relações Internacionais pela instituição de origem. O formulário está disponível na página da DRI, no portal da UFAPE.

MINUTA MOBILIDADE INTERNACIONAL PRESENCIAL- CONSULTA PÚBLICA



UFAPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º Neste caso, a Diretoria de Relações Internacionais remeterá a documentação de candidatura à Coordenação do curso pretendido pelo discente, para análise do Plano de Atividades e aceitação ou não do discente.

§ 2º No caso de mobilidade *out*, a Diretoria de Relações Internacionais nomeará os candidatos selecionados, preferencialmente por edital, e enviará os referidos nomes à IES do exterior a quem cabe a aceitação final do discente e a determinação do processo e fluxo de candidaturas de acordo com suas normativas específicas.

Art. 11. O discente interessado em realizar MAINT, *out* ou *in*, deverá:

I - verificar a existência de MOU ou instrumento jurídico contemplando este fim, celebrado com a instituição do exterior de seu interesse ou a relação de instituições listadas em edital específico, no caso de mobilidade *out*;

II - verificar a existência de parceria ou instrumento jurídico contemplando este fim, celebrado entre a UFAPE e a sua instituição de origem, no caso de mobilidade *in*;

III - atender aos requisitos básicos da instituição de origem e aos critérios de elegibilidade estabelecidos pela instituição de destino;

IV - participar de edital de seleção, quando for o caso, cumprindo todas as determinações e etapas nele discriminadas;

V - ter ciência de que deverá possuir seguro-saúde internacional de cobertura plena com repatriação sanitária e funerária, com vigência desde a data de saída do Brasil até o efetivo retorno ao país.

Art. 12. A MAINT exige análise prévia do Plano de Atividades nos termos desta Resolução ou de documento correlato da instituição do exterior, contendo as atividades a serem desenvolvidas pelo discente durante o período de mobilidade.

§ 1º O Plano de Atividades do discente de graduação da UFAPE deverá ser aprovado pelo Colegiado de Curso ou excepcionalmente, *ad referendum*, pelo Coordenador do curso, contendo os componentes curriculares a serem dispensados.

§ 2º As alterações no Plano de Atividades deverão ocorrer sob a orientação da Coordenação do Curso, sendo devidamente aprovadas pelo Colegiado.

Art. 13. Os discentes *in/out* em Mobilidade Internacional no âmbito da graduação deverão estar vinculados na UFAPE em situação de mobilidade para os devidos registros acadêmicos.

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO DA MAINT

Art. 14. A MAINT pode ser formalizada, mediante celebração de parceria entre a UFAPE e a instituição do exterior por meio dos seguintes instrumentos:



UFAPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I - Memorando de Entendimento (*Memorandum of Understanding* - MOU);
- II - Acordo de Cooperação Técnica; ou
- III - Acordo de Cooperação Específico de Mobilidade Estudantil.

§ 1º Os modelos de instrumentos jurídicos, previstos no caput, poderão ser fornecidos pela UFAPE ou pela instituição do exterior parceira.

§ 2º Nos instrumentos que formalizam a MAINT, deverá estar definido o limite de tempo da mobilidade.

Seção I

Do Memorando de Entendimento (MOU)

Art. 15. O Memorando de Entendimento (MOU), para formalização da MAINT, deverá conter, no mínimo:

- I - definição das características da MAINT, conforme a classificação definida no Art. 8º;
- II - dispensa de Plano de Trabalho entre a UFAPE e a instituição do exterior;
- III - período de vigência do MOU de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado;
- IV - limite de tempo padrão do intercâmbio, com possibilidade ou não de prorrogação;
- V - previsão de apresentação obrigatória de plano de atividades individual para cada intercambista, o qual deverá conter a descrição das atividades acadêmicas a serem realizadas durante o período integral do intercâmbio, compatíveis com as regras do MOU e com o perfil do intercambista;
- VI - definição das responsabilidades da instituição que irá receber o intercambista, quanto à disponibilização ou não de: moradia em residência universitária, refeição em restaurante universitário, matrícula em curso de idioma local, matrícula em disciplinas, acesso às dependências do campus, entre outras pertinentes;
- VII - definição das responsabilidades da instituição que irá enviar o intercambista, quanto ao acompanhamento e assistência remota ao intercambista, entre outras pertinentes; e
- VIII – definir as responsabilidades do intercambista quanto à apresentação e manutenção, durante todo o período do intercâmbio, dos seguintes requisitos obrigatórios:
 - a) contratação de seguro internacional de ampla cobertura, que inclua, no mínimo, assistência médico-hospitalar, cobertura de acidentes pessoais, invalidez permanente ou temporária e repatriamento de corpo, com vigência compatível com o período de realização da mobilidade;
 - b) aquisição de passagens de ida ao local de destino e de retorno ao local de origem;
 - c) assinatura de Termo de Compromisso vinculado ao Plano de Atividades da mobilidade, e
 - d) cumprimento de outras exigências pertinentes.

MINUTA MOBILIDADE INTERNACIONAL PRESENCIAL- CONSULTA PÚBLICA



UFAPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. As responsabilidades da UFAPE, quando recebe ou envia intercambista, deverão seguir as regras definidas nesta normativa.

Art. 16. A análise técnica e o acompanhamento do MOU que formaliza a MAINT na UFAPE são atribuições da Diretoria de Relações Internacionais (DRI), a qual deverá submeter a minuta do instrumento de formalização para análise jurídica da Procuradoria Jurídica da universidade.

§1º A análise jurídica do MOU pela Procuradoria Jurídica da UFAPE poderá ser dispensada, caso seja utilizado modelo padrão de MOU da universidade, aprovado previamente por meio de parecer jurídico referencial.

§2º O MOU que formaliza a MAINT deverá ser encaminhado à Diretoria de Relações Internacionais - DRI para controle e providências para publicação da parceria no Diário Oficial da União - DOU.

Seção II

Do Acordo de Cooperação Técnica

Art. 17. O acordo de Cooperação Técnica para formalização da MAINT deverá seguir as regras da normativa de parcerias.

Seção III

Do Acordo de Cooperação Específico de Mobilidade Estudantil

Art. 18. O Acordo de Cooperação Específico de Mobilidade Estudantil deverá estar vinculado a algum programa de intercâmbio ao qual a UFAPE é participante ou associado à parceria com a universidade do exterior.

CAPÍTULO VI

DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL /IN (MAINT-IN)

MINUTA MOBILIDADE INTERNACIONAL PRESENCIAL- CONSULTA PÚBLICA



UFAPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 19. A Diretoria de Relações Internacionais (DRI) será responsável por definir os procedimentos de orientação relativos aos preparativos para a chegada e o ingresso de participantes da MAINT- /N na UFAPE.

Parágrafo único. A DRI disponibilizará, em sua página no portal institucional da UFAPE, um Guia de Mobilidade IN, contendo todas as orientações necessárias, bem como os modelos de documentação exigidos.

Art. 20. O(a) candidato(a) poderá realizar mobilidade acadêmica na UFAPE, desde que esteja vinculado(a) a uma ação ou programa institucional de mobilidade acadêmica da UFAPE ou a uma instituição parceira formalmente estabelecida.

Art. 21. A documentação para **candidatura** do discente de graduação do exterior interessado em realizar atividades acadêmicas na UFAPE **deverá ser encaminhada pela instituição de origem** contendo o formulário de inscrição específico, a ser disponibilizado pela Diretoria de Relações Internacionais, anexando os seguintes documentos:

I – passaporte válido;

II – comprovante de vínculo acadêmico com a instituição de origem, traduzido para o português;

III – plano de estudo, traduzido, previamente aprovado pela instituição de origem, contendo as atividades pretendidas e:

a) as disciplinas equivalentes a serem realizadas; ou

b) a justificativa para cursar disciplina inexistente na instituição de origem;

IV- histórico escolar atualizado, traduzido para o português;

V- atestado de proficiência em português ou uma declaração que possui proficiência na língua portuguesa, emitida por instituição de educação acreditada no seu país de origem ou no Brasil; e

Art. 22. A Diretoria de Relações Internacionais será responsável por receber as candidaturas dos(as) discentes em mobilidade internacional e encaminhá-las às coordenações dos cursos nos quais desejam ser alocados, para manifestação de interesse e avaliação da proposta acadêmica, incluindo as disciplinas a serem cursadas.

Art. 23. A Carta de Aceite será emitida pela Diretoria de Relações Internacionais, após a aprovação formal da candidatura, com a devida assinatura da coordenação do curso e validação do plano de estudos do(a) discente participante do programa de mobilidade internacional /N.

§ 1º Uma vez emitida a Carta de Aceite, caberá às Coordenações de Curso a responsabilidade pelo oferecimento da(s) disciplina(s), pela manutenção e pela garantia da vaga para o(a) discente em mobilidade internacional no âmbito da Mobilidade /N.

MINUTA MOBILIDADE INTERNACIONAL PRESENCIAL- CONSULTA PÚBLICA



UFAPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Seção I

Da **matrícula** na graduação da UFAPE do discente internacional

Art. 24. As orientações para o discente internacional quanto à matrícula na graduação, deverão ser conforme o disposto abaixo:

I - poderá se matricular em até 6 (seis) disciplinas de graduação;

II – será de responsabilidade do discente internacional a verificação da equivalência quanto ao rendimento acadêmico e à carga horária cursada na UFAPE, para fins de aproveitamento em sua instituição de origem;

III – o discente internacional deverá providenciar toda documentação necessária para a matrícula, incluindo o visto adequado e seguro de saúde, conforme orientações da DRI. A documentação deverá ser encaminhada via setor responsável pela mobilidade da instituição de origem. Documentos necessários para matrícula:

- a) passaporte válido;
- b) comprovante de vínculo acadêmico com a instituição de origem, traduzido para o português;
- c) plano de estudos aprovado pela instituição de origem, traduzido para o português;
- d) histórico escolar atualizado, apostilado e traduzido para o português;
- e) atestado de proficiência em português ou uma declaração que possui proficiência na língua portuguesa, emitida por instituição de educação acreditada no seu país de origem ou no Brasil; e
- f) Certidão de nascimento ou casamento, devidamente apostilado;
- g) CPF;
- h) CRMN.

IV - a DRI enviará o processo de matrícula para a Pró-Reitoria de Graduação - PREG, que solicitará a ciência dos coordenadores dos cursos das disciplinas a serem realizadas pelo discente internacional e depois enviará para o registro no Departamento de Registro Acadêmico - DRCA da UFAPE; e

V - ao final da sua estadia, a DRI solicitará ao Departamento de Registro Acadêmico - DRCA da UFAPE o histórico escolar do discente internacional com as notas e disciplinas cursadas. Essa documentação será enviada para o setor responsável pela mobilidade da instituição de origem.

Parágrafo único. Eventuais alterações na documentação exigida para a matrícula, decorrentes de cumprimento legal, serão previamente informadas ao discente.

MINUTA MOBILIDADE INTERNACIONAL PRESENCIAL- CONSULTA PÚBLICA



UFAPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Seção II

Do estágio supervisionado obrigatório de discente internacional

Art. 25. O discente internacional poderá vir para a UFAPE realizar estágio supervisionado em caráter de curta duração, de 3 (três) a 6 (seis) meses.

§1º O discente internacional deverá atender os procedimentos previstos nas Leis e Resoluções vigentes.

§ 2º A DRI encaminhará para análise e decisão dos respectivos colegiados e coordenações de curso da UFAPE, as solicitações de estágio obrigatório de discentes internacionais, para elaboração do Plano de Estudos e as assinaturas do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 3º Toda documentação deverá ser encaminhada via setor responsável da instituição de origem.

CAPÍTULO VII

DA MOBILIDADE INTERNACIONAL PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 26. Ficam estabelecidos os seguintes tipos de MAINT na Pós-Graduação Stricto Sensu, com os seguintes objetivos:

MINUTA MOBILIDADE INTERNACIONAL PRESENCIAL- CONSULTA PÚBLICA



UFAPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - Mestrado ou Doutorado sanduíche no exterior: permite ao discente de mestrado ou doutorado da UFAPE, ou de IES estrangeira cumprir parte do curso (disciplinas ou pesquisa) fora do país de origem, mantendo-se o vínculo com o Programa de Pós-Graduação de origem.

II - disciplinas isoladas/Pesquisa em IES do exterior: cursar disciplinas ou realizar atividades de pesquisa em IES parceiras no exterior.

Art. 27. São requisitos para realizar **MAINT outgoing** no âmbito da Pós-Graduação da UFAPE:

I - estar regularmente vinculado em curso de Pós-Graduação na UFAPE, durante todo o período de seleção e de realização da mobilidade;

II - apresentar carta de recomendação do orientador.

III - apresentar Requerimento de adesão ao Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional;

IV- apresentar histórico escolar atualizado;

V - ter Plano de Atividades aprovado pelo orientador e Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

VI - ser aprovado em mobilidade pela IES receptora, ou carta de aceite em caso de Mestrado ou Doutorado sanduíche no exterior;

VI - comprovar a proficiência no idioma exigido pela instituição de destino, quando necessário;

VII - outros documentos, a critério do PPG.

§ 1º Além dos critérios e requisitos estabelecidos neste artigo, poderão ser estabelecidos critérios e requisitos adicionais pelo PPG para fins de mobilidade internacional.

§ 2º O discente de Pós-Graduação deverá concluir a dissertação do Mestrado ou a tese do Doutorado em sua instituição de origem, dentro do prazo estabelecido pela Capes ou prazo previsto nas normas institucionais vigentes.

Art. 28. O discente interessado em realizar MAINT, outgoing ou incoming, deverá:

I - atender os requisitos básicos da instituição de origem e critérios de elegibilidade estabelecidos pela instituição de destino;

II - ser aprovado em edital de seleção, quando for o caso, cumprindo todas as determinações e etapas nele discriminadas;

MINUTA MOBILIDADE INTERNACIONAL PRESENCIAL- CONSULTA PÚBLICA



UFAPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III - contratar o Seguro Saúde em estrita conformidade com as normas internas da instituição e com os marcos regulatórios e legais, tanto no âmbito nacional quanto internacional.

Art. 29. A MAINT exige análise prévia do Plano de Atividades, que deve contemplar, nos termos desta Resolução ou de documento correlato da instituição estrangeira, as atividades a serem desenvolvidas pelo discente durante o período de mobilidade.

§ 1º O Plano de Atividades deverá ser elaborado com auxílio do Orientador do candidato.

§ 2º O Plano de Atividades deverá ser apreciado pelo respectivo Colegiado do Programa de Pós-Graduação com que o candidato mantém vínculo, ou órgão equivalente, e encaminhado para Diretoria de Relações Internacionais para ciência.

§ 3º As alterações no Plano de Atividades deverão ocorrer sob supervisão do Orientador e devem ser encaminhadas ao Colegiado do curso para apreciação e a DRI para ciência.

§ 4º O documento deve estar em português.

Art. 30. O discente de Pós-Graduação do **exterior** interessado em realizar MAINT incoming deverá preencher a Ficha de Inscrição, que deverá ser enviada pela instituição de origem para a DRI, anexando documentos pessoais de identificação e comprovante de vínculo acadêmico com sua instituição de origem, que encaminhará o processo ao Programa de Pós-graduação solicitado para apreciação.

Art. 31. São requisitos para realizar MAINT incoming no âmbito da Pós-Graduação da UFAPE:

I - estar regularmente vinculado a curso de Pós-Graduação na IES de origem, durante todo o período de seleção e de realização da mobilidade;

II - apresentar Requerimento de adesão ao Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional;

III - ter Plano de Atividades aprovado pelo orientador e pelo Programa de Pós-Graduação de origem;

IV - ser aprovado em mobilidade pelo Colegiado do PPG da UFAPE;

V - outros documentos, a critério do PPG da UFAPE.

Parágrafo único. Além dos critérios e requisitos estabelecidos neste artigo, poderão ser estabelecidos critérios e requisitos adicionais pelo PPG para fins de mobilidade internacional.



UFAPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 32. Os discentes *incoming/outgoing* de outras IES em Mobilidade Internacional no âmbito da Pós-Graduação deverão ser devidamente matriculados ou vinculados nos sistemas de gestão da UFAPE para os devidos registros acadêmicos.

Parágrafo único. O programa de Pós-Graduação deverá cadastrar o(a) discente no Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas e encaminhar processo à PRPPGI com a documentação descrita no art. 31.

CAPÍTULO VIII

DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL OUT (MAINT-OUT)

Art. 33. A DRI deverá orientar os servidores e discentes da UFAPE que farão mobilidade acadêmica em outro país.

Parágrafo único. A DRI disponibilizará em sua página no portal da UFAPE um Guia de MAINT OUT com todas as orientações e modelo de documentação.

Art. 34. Não será permitida a MAINT de discente da UFAPE para outra instituição do exterior, sem estabelecimento prévio de uma parceria específica para que o discente não tenha prejuízos acadêmicos.

Seção I -

Dos(as) discentes com vínculo na graduação

Art. 35. O discente de graduação que fará a MAINT OUT deverá atender o seguinte perfil:

I - ser discente regularmente matriculado na UFAPE;

III - haver cursado, no ato de inscrição da ação de mobilidade, no mínimo 30% e no máximo 80% da carga horária total do curso de graduação, ao qual o discente interessado estiver vinculado na UFAPE, não podendo ultrapassar a marca de 80% até a data de viagem.

III – ter um coeficiente de rendimento geral igual ou superior a 7,0 (sete), comprovado através de histórico escolar atualizado no ato da inscrição; e

IV - comprovar a proficiência do idioma exigido pela instituição que irá realizar a mobilidade acadêmica, caso seja solicitado.



UFAPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. Além dos critérios e requisitos estabelecidos neste artigo, poderão ser estabelecidos critérios e requisitos adicionais em editais específicos de mobilidade internacional, a pedido do parceiro.

Seção II

Da matrícula na MAINT out

Art. 36. Os discentes de graduação da UFAPE deverão cumprir as seguintes etapas para matrícula em MAINT OUT na UFAPE:

- I – comunicar formalmente ao Coordenador de Curso sobre a MAINT;
- II- solicitar anuência da coordenação do curso;
- II – providenciar as documentações para matrícula em MAINT na UFAPE:
 - a) ofício de solicitação de matrícula em mobilidade internacional à DRI;
 - b) plano contendo a descrição das disciplinas que serão cursadas e das atividades a serem realizadas, devidamente aprovadas pelo colegiado do curso da UFAPE ;
 - c) histórico escolar atualizado;
 - d) carta aceite da Instituição do exterior;
 - e) termo de compromisso e aceitação de bolsa, se necessário;
 - f) carta de Intenção (caso conste no Edital do Programa/ ação); e
 - g) comprovante do teste de proficiência, caso seja necessário.
- III - o discente de graduação se responsabilizará pela abertura do processo pelo Sistema SIPAC, solicitando ao DRI análise preliminar e encaminhamento ao DRCA para a inserção da situação de mobilidade estudantil no histórico escolar do discente, em cada período que estiver em mobilidade; e
- IV - o discente de graduação deverá encaminhar à DRI no final da MAINT toda documentação referente à mobilidade, para registro e arquivamento.

Seção III

Do estágio internacional out

Art. 37. Para fins de estágio internacional o discente de graduação da UFAPE, deverá:

- I - solicitar abertura de processo para formalização de estágio internacional com o apoio do seu coordenador do curso;

MINUTA MOBILIDADE INTERNACIONAL PRESENCIAL- CONSULTA PÚBLICA



UFAPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - acompanhar a solicitação e tramitação dos processos junto a Coordenadoria de Estágio (CES) da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PREG;

III - solicitar ao docente orientador a abertura de processo para formalização de instrumento jurídico, para estágio, quando exigido pela instituição do exterior.

Art. 38. Os estágios realizados no exterior seguirão os procedimentos previstos nas Leis e Resoluções vigentes.

Art. 39. Para realização de estágio no exterior, obrigatório ou não obrigatório, é necessária a celebração de Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sendo facultado firmar acordo de cooperação a ser formalizado antes do início das atividades.

Art. 40. A UFAPE poderá conceder auxílio financeiro, desde que haja previsão orçamentária para o devido fim. Caso não haja recursos previstos, para esta finalidade, todos os custos relacionados ao estágio no exterior, deverão ser providenciados pelo discente.

Art. 41. Os casos omissos serão analisados pela PREG, DRI e pelas unidades responsáveis, no que couber.

Seção IV

Da mobilidade *out* de servidor da UFAPE

Art. 42. Para mobilidade de servidores docentes e técnico-administrativos, os interessados deverão cumprir as exigências da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE referentes ao afastamento de curta duração ou longa duração, seja a nível técnico, de graduação ou pós-graduação.

Art. 43. Compete à PROGEPE orientar os servidores em relação à formalização e à documentação necessária para realização de estágio no exterior.

§1º O afastamento estará condicionado à prévia autorização e homologação pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

§2º O processo deverá ser encaminhado à DRI para ciência e registro da mobilidade internacional do servidor.

Seção V

Da responsabilidade do(a) discente e servidor(a) em mobilidade *OUT*

Art. 44. Os(as) discentes e servidores(as) da UFAPE durante o período da MAINT deverão:

I - estar com situação de “mobilidade estudantil” no histórico escolar da UFAPE, no caso de discentes;

MINUTA MOBILIDADE INTERNACIONAL PRESENCIAL- CONSULTA PÚBLICA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - concordar em cumprir as exigências do edital interno, da ação ou programa de MAINT e da instituição do exterior parceira;

III - assumir todos os gastos não cobertos pelo Programa de MAINT vinculado ou, se não tiver financiamento, deverá arcar com todos os custos da mobilidade; e

IV - cursar e ser aprovado nas disciplinas da instituição internacional, quando for o caso;

V- cumprir as normas legais e institucionais da instituição acolhedora.

Art. 45. Em termos gerais, a UFAPE se exime de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção durante a Mobilidade Acadêmica Internacional, incluindo deslocamento, seguro saúde internacional, alimentação, moradia, atendimento médico e hospitalar.

Art. 46. Os discentes da UFAPE ao retornar da MAINT *OUT* deverão:

I - comunicar o seu retorno ao Brasil com até 15 (quinze) dias após sua chegada ao Coordenador de Curso e a DRI;

II - responder um questionário eletrônico, disponibilizado pela DRI, sobre a experiência vivenciada e aproveitamento acadêmico fora do Brasil;

III - providenciar a tradução para a língua portuguesa das ementas e o histórico escolar das disciplinas cursadas na instituição do exterior;

IV - solicitar à respectiva coordenação do curso a dispensa das disciplinas ou a inserção da disciplina no histórico escolar da UFAPE, conforme resolução vigente;

V - colaborar com a DRI nas ações de divulgação institucional do programa, quando solicitado; e

VI - atender a todas as exigências dos órgãos financiadores, caso solicitem relatórios e outros documentos comprobatórios da mobilidade.

Art. 47. Os servidores da UFAPE ao retornarem do MAINT deverão comunicar seu retorno à unidade de lotação e atender as orientações da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas sobre o encerramento do afastamento.

Art. 48. Responder um questionário eletrônico, disponibilizado pela DRI, sobre a experiência vivenciada e aproveitamento acadêmico fora do Brasil;

CAPÍTULO XI

DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CANDIDATO(A) INTERNACIONAL E DA UFAPE

Art. 49. O candidato internacional receberá um manual com informações culturais, acadêmicas, relação de serviços prestados pela UFAPE, orientação para visto, procedimentos

MINUTA MOBILIDADE INTERNACIONAL PRESENCIAL- CONSULTA PÚBLICA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

legais no país, relação dos consulados no Recife e contatos da Diretoria de Relações Internacionais.

Art. 50. O discente internacional será orientado sobre as disciplinas que cursará com apoio e parceria da Coordenação do Curso de Graduação ou Pós-graduação que o discente tem o interesse de cursar.

Art. 51. São instâncias responsáveis pelo acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes internacionais na UFPE:

I - a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PREG: acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes internacionais de graduação.

II - a Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação - PRPG: acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes internacionais de pós-graduação.

Art. 52. Os candidatos internacionais deverão, obrigatoriamente, contratar seguro-saúde em seu país de origem com cobertura para todo o período de sua estadia no Brasil. A apólice deve incluir, explicitamente, a cláusula de repatriação sanitária e funerária.

Art. 53. Durante o período de mobilidade o discente do exterior deverá cumprir as normas legais e institucionais vigentes.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 53. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, PROGEPE, Diretoria de Relações Internacionais e demais órgãos competentes da UFPE.

Art. 54. Este regulamento entra em vigor a partir de